

CONTRATO N ° 049/2023

DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GLP) P13 E P20 PARA A GERENCIA DE MERCADO E MERCADO DO PRODUTOR DA UNIDADE DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **ASPENN - COMERCIO DE GAS LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO N° 21.130.836-2.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva jardim 303, Rebouças, CEP- 80230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASPENN - COMERCIO DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.195.471/0001-41, com sede em Curitiba, na Rua Marcal Guarani n.º 197, bairro Umbará, CEP 81.930-144, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Socio Administrador **ROBSONN ANGEL ALVES CARNEIRO**, portador do CI/RG n.º 6.213.266-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 014.710.639-76 e celebram o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo N° 20.930.274-8, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento anual de gás (GLP) P13 e para a cozinha da Gerência de Mercado e Mercado do Produtor e gás (GLP) P20 para a empilhadeira utilizada na Unidade de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor de R\$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais) para 12(doze) meses.

Parágrafo primeiro – Os valores a serem pagos para a CONTRATADA ocorrerão no último dia útil do mês, com a apresentação da Nota Fiscal, e a Ordem de serviço das entregas de GLP à CONTRATADA e neste ato, informe o Banco e Agência para depósito em conta ou outra forma de pagamento.

Parágrafo segundo - Para a contratação e pagamentos a CONTRATADA, deverá estar com as Certidões negativas validas, ou seja, Certidões: FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista e Federal.

Parágrafo terceiro: Os dados para emissão das notas fiscais são:

- a) Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr;
- b) Endereço da Administração CEASA CURITIBA – BR 116, KM 111, 22881 – Bairro Tatuquara - CEP 81690-901;
- c) CNPJ – 75.063.164/0026-15;
- d) Insc: Isento
- e) Fone: 41-3348-6690 e 3348-9163
- g) As notas e as ordens de compra (ANEXO II), deverão serem entregues ao gestor do contrato, no endereço acima, ou email do gestor;

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





g) Gestor do contrato: Joarez Miranda – Fone 41 3348-6690 – e-mail:
joarezmiranda@ceasa.pr.gov

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme contratado;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II – Executá-lo conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

Parágrafo Quinto: A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho enseja atualização nos valores acordados.

Parágrafo Sexto: Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo Sétimo: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

Parágrafo Oitavo: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

Parágrafo Nono: Caberá à CONTRATANTE a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor por qualquer das partes. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de procedimento judicial ou pagamento de indenização nos casos de falência, dissolução, insolvência do **CONTRATADO** ou morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n. 13.303/2016, poderá o contrato ser rescindido:

- unilateralmente, pela **CONTRATANTE** quando o **CONTRATADO** conduzir dolosamente ou não cumprir as suas determinações;
- bilateralmente, atendida a conveniência às partes contratantes.
- em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** JOAREZ MIRANDA, portador RG 3.466.709-8; e como **Fiscal** JOSE BISPO DOS SANTOS, portadora do RG 3.140.706-0

CLÁUSULA NONA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de OUTUBRO de 2023.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente



JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro



JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

JOSE BISPO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

ASPENN - COMERCIO DE GAS LTDA
CONTRATADA

ROBSONN ANGEL ALVES CARNEIRO
Socio-Administrador

TESTEMUNHAS: _____

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0492023ASPENNCOMERCIODEGASLTDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 20/10/2023 16:12, **Eder Eduardo Bublitz** em 23/10/2023 06:52.

Inserido ao protocolo **21.130.836-2** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 20/10/2023 13:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3cca7b75ac1c413ba94cf746876759f.